

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1612 DE 14/05/2004

LEI Nº 6557/04
de 03 de maio de 2004

Altera a redação da Lei nº 3.992, de 13 de junho de 1991, que 'dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), dos serviços de transporte coletivo de passageiros pelo sistema de fretamento e transportes escolares', com suas posteriores alterações, especialmente as introduzidas pela Lei nº 5.103, de 08 de outubro de 1997.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei nº 3.992, de 13 de junho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica autorizado o serviço de transporte coletivo de passageiros operários e universitários, bem como os atinentes às áreas de lazer e turismo pelo sistema de lotação fretada, desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos:

I – contrato de transporte firmado com pessoa jurídica ou com os passageiros a serem transportados, contendo a especificação do serviço a ser prestado nas áreas de lazer, turismo ou traslado de universitários, e a indicação do horário, local de embarque e desembarque, forma de pagamento, e passageiros a serem transportados;

II – contrato de transporte de operários obrigatoriamente firmado mediante contratante pessoa jurídica a que estejam subordinados os passageiros aludidos no inciso anterior;

III – proibição de uso de vale transporte, "passe" ou qualquer outra forma de pagamento usada no sistema de transporte coletivo público urbano, exceto moeda corrente.

§ 1º. O serviço de que trata o caput deste artigo não poderá ser exercido de maneira a constituir concorrência direta com o serviço de transporte coletivo público urbano ou por intermédio de linhas intermediárias entre os itinerários deste."

Art. 2º. O artigo 35 da Lei nº 3992, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

"Art. 35.

l) usar veículo não autorizado pelo Departamento de Transportes Públicos.

Penalidade: de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo que em caso de reincidência específica será aplicada multa em dobro além da apreensão do veículo;

m) prestação de serviço em desconformidade com o autorizado pelo artigo 28.

Penalidade: de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo que em caso de reincidência específica será aplicada multa em dobro além da apreensão do veículo;

n) não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Administração.

Penalidade: de R\$ 51,17 (cinquenta e um reais e dezessete centavos) a R\$ 511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos), sendo que em caso de reincidência específica será aplicada multa em dobro além da apreensão do veículo.

Art. 3º. O artigo 36 da Lei nº 3992, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar acrescido dos parágrafos abaixo e respectivos incisos, revogando-se o seu atual parágrafo único.

"Art. 36.....

§ 1º. Para a liberação do veículo apreendido o autuado deverá oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, junto a Secretaria de Transportes, mediante protocolo.

§ 2º. Oferecida a defesa, será a mesma autuada e remetida à autoridade municipal de transportes para apreciação do pedido:

I – o interessado pretendendo produzir prova oral, deverá requerê-la na defesa inicial, sob pena de preclusão;

II – com o requerimento de prova oral, a autoridade municipal de transportes designará audiência de instrução, cientificando o interessado ou seu procurador da data;

III – encerrada a instrução, será deferido prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de alegações finais, findo os quais os autos serão encaminhados a autoridade municipal de transportes para julgamento, que ocorrerá nos 30 (trinta) dias subsequentes;

IV – da decisão será cientificado o interessado ou seu procurador, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento - AR, o qual poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias à autoridade superior, que decidirá o processo no prazo de 20 (vinte) dias em caráter definitivo.

§ 3º. O processo de apuração deverá estar totalmente concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua abertura.

§ 4º. Para a retirada do veículo apreendido deverão ser pagos a taxa de estadia ao fiel depositário, os serviços de guincho, se houver, e também as multas devidas à municipalidade, antes da liberação."

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

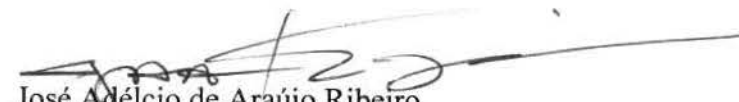
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de maio de 2004.

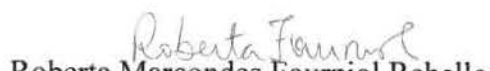

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos